



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIVERSIDADE SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO

Ementa: Análise Técnica da Emenda Modificativa n.º 007/2022, oriunda do Poder Legislativo Municipal.

INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 56, do Regimento Interno, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final e Membro da Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Diversidade Sexual e Identidade de Gênero, **OSVALDO SGULMARO**, o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, **ADILSON JOSÉ ROVETA**, concordam em apresentar o parecer das respectivas Comissões de forma conjunta, ficando a relatoria e voto condutor a cargo dos citados parlamentares, a teor do que dispõe o art. 50, III, e 51, do Regimento Interno.

RELATÓRIO

Trata-se de Análise Técnica da Emenda Modificativa n.º 007/2022, de autoria dos Vereadores **SÉRGIO BIANCHI** e **HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL**, por meio da qual pretende alterar o Art. 6º, do Projeto de Lei Ordinária do Executivo n.º 027/2022, que autoriza a contratar por tempo indeterminado de Agentes Comunitários de Saúde e dá outras providências, propondo efeitos retroativos à referida proposição para 06 de maio de 2022. A proposição foi devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal, recebendo juízo favorável de admissibilidade, nos termos do art. 109, do Regimento Interno. Após, os autos foram encaminhados para as Comissões de





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

Justiça e Redação Final, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Diversidade Sexual e Identidade de Gênero para emissão de Parecer Técnico, o que fazem de forma conjunta. É o sucinto relatório.

ANÁLISE

Preliminarmente, destaca-se que a Emenda ao Projeto de Lei atende aos requisitos impostos pela Lei Complementar n.º 95/1998. Contudo, os relatores da presente Emenda Modificativa entendem que, em matéria de atribuição, a previsão de efeitos retroativos a 06/05/2022, data da publicação da Emenda Constitucional n.º 120/2022, somente poderia ser apresentada pelo Chefe do Poder Executivo, na medida em que dispõe sobre questões orçamentárias, cujos impactos financeiros devem ser aferidos pelo próprio Poder Executivo Municipal.

POSICIONAMENTO DIVERGENTE DOS VEREADORES SÉRGIO BIANCHI E HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL

Os Vereadores supracitados manifestaram-se pela aprovação da Emenda Modificativa, tendo em vista que o pagamento da diferença nos vencimentos destes agentes públicos deve ser efetivado desde a promulgação da Emenda Constitucional n.º 120/2022, a fim de evitar que os servidores suportem qualquer prejuízo.

CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, o Parecer Conjunto da Comissão de Justiça e Redação Final, da Comissão de Finanças e Orçamento e da Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Diversidade Sexual e Identidade de Gênero é





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

pela **REPROVAÇÃO** da Emenda Modificativa, ressalvado o entendimento dos Vereadores **SÉRGIO BIANCHI** e **HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL**.

É como votamos.

Alfredo Chaves (ES), 02 de dezembro de 2022.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

OSVALDO SGULMARO: _____
Presidente e Relator

SÉRGIO BIANCHI: _____
Membro

ADILSON JOSÉ ROVETA: _____
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ADILSON JOSÉ ROVETA: _____
Presidente e Relator

SÉRGIO BIANCHI: _____
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIVERSIDADE SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO

OSVALDO SGULMARO: _____
Membro e Relator

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL: _____
Membro

